

ACORDO COLETIVO DO COMÉRCIO DE ITAMARAJU/BA - CARNAVAL 2024

ACORDO COLETIVO DO COMÉRCIO DE ITAMARAJU/BA que firmam o **SINDECITA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju**, registro nº 4.60000.014130/99-61, inscrito no CNPJ nº 16.412.272/0001-39, com sede à Rua José de Anchieta nº 12, 1º andar, Centro (cidade alta), Itamaraju/BA, representado por seu Presidente Sr. Marcelo Andrade da Silva, e o **SINDCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju**, código sindical nº 000.000.90905/0, inscrito no CNPJ nº 04.975.276/0001-46, com sede à Rua 05 de Outubro nº 207, Sala 02, Centro (cidade baixa), Itamaraju/BA, representado por seu Presidente Sr. Jucilandy Cavessana Favalessa, dispoendo sobre o funcionamento do comércio varejista e atacadista de Itamaraju/BA no período do **CARNAVAL 2024**, na forma que dispõe este ACORDO, nos seguintes termos:

Considerando que as entidades sindicais são as defensoras da categoria e maiores interessadas no bem de seus integrantes, na forma do art. 8º, III, da Constituição Federal.

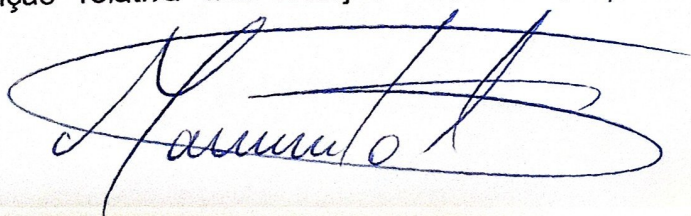
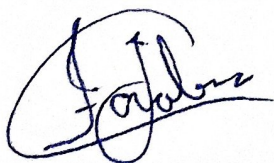
Considerando a demanda de empregados e empregadores para a negociação de direitos tendo como contrapartida circunstâncias melhor adequadas à categoria.

Considerando que os dias do Carnaval são Pontos Facultativos conforme Portaria Nº 8.617 de 26/12/2023.

Considerando as Categorias dos estabelecimentos comerciais em Itamaraju, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, dispostas conforme segue:

- a) Categoria **01** – Farmácias; Drogarias e Serviços funerários.
- b) Categoria **02** – Abatedouros e Açougues exclusivamente.
- c) Categoria **03** – Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros.
- d) Categoria **04** – Padarias e Confeitarias.
- e) Categoria **05** – Empresas destinadas ao Comércio de Gás; Comércio Água mineral e Bebidas em geral.
- f) Categoria **06** – Móveis e eletrodomésticos; Calçados e artigos do vestuário; Bolsas, artigos de viagem e acessórios; Peças e acessórios para veículos (automóveis, caminhões e motos); Papelaria e livrarias; Utilidades domésticas; Materiais de construção; Vidraçarias e Marmorarias; Materiais elétricos; Ferramentas, parafusos e ferragens; Produtos agropecuários e pet; Perfumaria e cosméticos; Equipamentos de informática, celular e acessórios; Concessionárias e revenda de veículos (automóveis, caminhões e motos); Tecidos, cama mesa e banho; Produtos naturais, condimentos e temperos; Bijuterias; Óticas; Relojoarias; Joalherias; Peças e revenda de bicicletas; Materiais esportivos; Instrumentos e outros artigos musicais; Produtos de festas, embalagens, doces e chocolates; Armarinhos, brinquedos e miudezas; Artigos de decoração; Móveis para escritório e equipamentos para lojas; Artigos religiosos, artes e antiguidades; Floriculturas e produtos de jardinagem e demais estabelecimentos comerciais integrantes da base territorial dos Sindicatos Laboral e Patronal convenientes, não constantes nas categorias anteriores.

Considerando a tradição relativa aos festejos carnavalescos, onde muitas pessoas



planejam viagens e são agendados eventos diversos, desta forma, com vistas a resguardar os interesses das classes laboral e patronal representadas, por meio de concessões mútuas, os Sindicatos subscritores ajustam o presente ACORDO nas disposições a seguir transcritas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do presente ACORDO é proibir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com empregados, das Categorias 03 e 06 nos dias 12 e 13/02/2024 (segunda-feira e terça-feira de carnaval).

Parágrafo Primeiro: O “Dia do Comerciante”, previsto na Lei nº 12.790, habitualmente comemorado na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, será comemorado e permutado pelo dia 12/02/2024 (ponto facultativo de carnaval), sendo, desta forma, vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 03 (Supermercados, Hipermercados, Mercarias e Hortifrutigranjeiros) e os estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 06, neste dia (12/02).

Parágrafo Segundo: Para compensação da jornada de trabalho do dia 13/02/2024 (Ponto facultativo Carnaval), cujo funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com empregados, das Categorias 03 e 06, está proibido, fica criado o Banco de horas com crédito de 08 horas.

Parágrafo Terceiro: O Banco de horas citado no parágrafo segundo, poderá ser descontado nas horas extras trabalhadas até o dia 31/12/2024, incluindo as semanas que antecedem o São João e o Natal.

Parágrafo Quarto: No dia 12/02/2024, os empregados dos estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que trabalharem, terão direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quinto: Os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que funcionarem no dia 13/02/2024 (ponto facultativo de carnaval), não terão o benefício do Banco de horas.

Parágrafo Sexto: Por ser Ponto Facultativo, os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que funcionarem no dia 13/02/2024 (terça feira de carnaval), não serão obrigados ao pagamento da jornada dobrada aos seus empregados.

Parágrafo Sétimo: Os empregados admitidos após a data de 13/02/2024, não estão sujeitos às obrigações do Banco de horas. Os empregados em gozo de férias em período que englobe o dia 13/02/2024, não estão sujeitos às obrigações do Banco de horas.

Parágrafo Oitavo: Todas as Categorias de estabelecimentos comerciais de Itamarajó, poderão funcionar normalmente, com utilização de mão-de-obra empregada, no dia 14/02/2024 (quarta-feira).

CLÁUSULA 2ª

Sem prejuízo das penalidades legais e daquelas previstas pontualmente no presente ACORDO, fica estipulada a multa de 60% (sessenta por cento) sobre o piso salarial para cada empregado(a), em caso de descumprimento das Cláusulas previstas neste ACORDO.

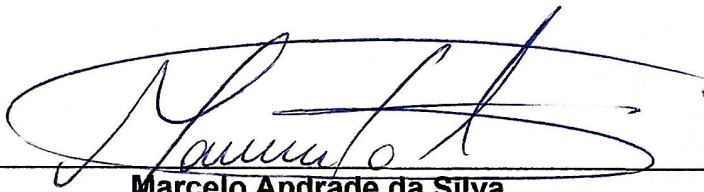
Parágrafo Único: Todas as penalidades decorrentes da não observância das Cláusulas aqui previstas, serão revertidas na proporção de 60% (sessenta por cento) para o(a) empregado(a) e 40% (quarenta por cento) para o Sindicato de sua categoria.

CLÁUSULA 3ª

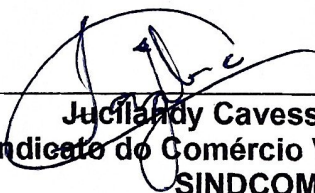
Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Itamaraju/BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ACORDO.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor, com as anotações e comunicações de praxe, para que produza os devidos efeitos.

Itamaraju/BA, 08 de fevereiro de 2024.



Marcelo Andrade da Silva
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju -
SINDECITA



Jucilandy Cavessana Favalessa
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju -
SINDCOMÉRCIO